



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” apresentado pela licitante Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, no qual insurge-se contra a decisão de anulação do certame. Alega, em síntese, que não há motivo para anular a licitação, que transcorreu de acordo com as regras do edital. Afirma, ainda, que a decisão do TCE-PR é isolada e não se aplicaria ao caso.

É a síntese do necessário.

Recebo a impugnação como pedido de reconsideração.

De fato, assiste razão à impugnante quanto à diferença da situação entre o julgado do TCE-PR e o caso desta licitação, pois a licitante descredenciada não foi impedida de participar do certame.

Porém, da leitura do Acórdão nº 4456/2016 do TCE-PR denota-se a posição de que o documento não poderia ter sido exigido:

A certidão simplificada da Junta Comercial pode sim ser exigida como condição de habilitação jurídica como o fez esta Corte de Contas no Edital de Pregão Presencial n.º 20/14. **Exigir certidão simplificada como condição de participação em pregão presencial é medida que não se pode tolerar, uma vez que configura restrição à competitividade.** [...]

CONDENAR a Sr.ª Jucileide Viana dos Reis Dubiela (Pregoeira e signatária do Edital) ao pagamento da multa prevista no artigo 87, III, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da exigência de apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial como condição de credenciamento, em total dissonância com o disposto no artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002; [...]

DETERMINAR ao Município de Araucária que nas próximas licitações na modalidade Pregão se abstenha de exigir certidão simplificada como documento de credenciamento, observando a finalidade e os demais requisitos aplicáveis ao credenciamento de representantes legais, prevenindo assim a exclusão prematura e impertinente de licitantes [...]

Dessa forma, mantenho a decisão de anulação pelos motivos já expostos.

Intime-se.

Pitanga, 29 de junho de 2017.

José Veres
Presidente